



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 155
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Autoriza a Prefeitura Municipal dar /
Assistência de Transporte aos Estudantes
do Ensino Médio 1º Ciclo" 1º Grau da 7ª
e 8ª Série, Abre Crédito Especial e da
outras Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte /
Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear as Despesas com o transporte dos Estudantes do Ensino do 1º Grau "Antigo, módo 1º ciclo" desta cidade para a vizinha cidade de Nova-Resende, da 7ª e 8ª série do Ensino acima mencionado.

Parágrafo único:- A contratação do transporte será feita de acôrdo com o disposto no artigo 12º § 3º da Resolução 118 de 06 de dezembro de 1.972, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e incorporado ao Orçamento p/ 1.973, classificado na seguinte dotação =
Orçamentária:

UNIDADE - 4 - SERVICO DE EDUCACÃO SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS

62 - Transporte de Estudantes do Ensino de 1º grau da 7ª e 8ª série.....R\$ 7.000,00

Art. 3º - Como recurso Orçamentária a abertura do Crédito referido no artigo anterior fica anuladas total e parcialmente as seguintes dotações Orçamentária.

UNIDADE - 5 - SERVICO DE OBRAS PUBLICAS

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PUBLICAS

94 - Abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas: 2.000,00

95 - Abertura e Construção de Praças e Jardins 5.000,00

7.000,00

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 07 de março de 1.973.

Francisco Torreira Torres

- Francisco F. Torres - P. Municipal

Luiz Gonçalves de Lima
- *Luiz Gonçalves de Lima*